



Processo nº 11.516/2023

FLS: RUBRICA\_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 008/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.516/2023**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PELA EMPRESA PROMIX COMERCIAL LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE ROUPA DE CAMA E BANHO PARA ATENDER O ABRIGO RAIOS DE SOL.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.282.526/0001-77, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado FMCA, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Sra. Daniele Borges dos Santos Vignoli**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 12.068.769-4 e inscrita no CPF sob o nº. 102.016.957-58.

**CONTRATADA: PROMIX COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 36.112.657/0001-98, estabelecida na Rua Genciano Riscado da Motta, nº. 45 – Célio Sarzedas – Casemiro de Abreu/RJ, representada pela **Srª Renata Bochud Felix**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 06464579482, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 151.446.837-97.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 11.516/2023, e em conformidade ao Pregão Eletrônico nº 020/2023, regido pela Lei nº 8.666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a aquisição de roupa e cama e banho para atender o abrigo Raios de Sol. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2023, e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.



Processo nº 11.516/2023

FLS: RUBRICA\_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contínuos e começará a contar a partir da assinatura do instrumento contratual e o objeto será fornecido no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da efetiva ciência quanto à ordem para entrega do mesmo e somente será aceito se atender a todas especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 29.808,80 (vinte e nove mil oitocentos e oito reais e oitenta centavos)**, para quantidade, totalidade e período, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Edredom Solteiro Dupla Face Percal 200 fios 100% algodão Liso - Azul Marinho, Características: Cor Azul Marinho, Liso, Fios: 200 Fios, Tecido: 100% Algodão, Composição: Tecido Percal 200 Fios 100% Algodão, Confeccionado em tecido puro algodão, Acabamento Ultra Soft, Promovendo Toque Extra Suave e Macio, Dimensões do Produto: 2,5 x 1,6m.	UND.	40	UNIFORMIX	R\$ 200,28	R\$ 8.011,20
3	Jogo de Banho 100% Algodão com 5 (cinco) peças, Características: Cor Branca, 5 (cinco)Peças, Tipo de Tecido: 100% Algodão, Conteúdo da Embalagem: 02 Toalhas de Banho 1,50m x 80cm, 02 Toalha de Rosto 76cm x 48cm, 01 Toalha Piso aprox. 70cm x 45cm, Gramatura Mínima: 370g/m <sup>2</sup>	UND.	80	UNIFORMIX	R\$ 157,25	R\$ 12.580,00
4	Jogo de Lençol de Solteiro Percal de 200 fios 100% de algodão Ponto Palito, Características: Cor Branco, 3 (três) peças, Tipo de Tecido 100% Algodão, 01 Lençol de Cima 2,50m x 1,55m, 01 Lençol de Baixo com elástico 2,55m x 1,55m, 01 Fronhas 70cm x 50cm.	UND.	80	UNIFORMIX	R\$ 115,22	R\$ 9.217,60
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 29.808,80</b>



Processo nº 11.516/2023

FLS: RUBRICA\_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTAMENTO** - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) devidamente atestada (s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa:

b.1) 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

b.2) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

b.3) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material;

b.4) pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

b.6) As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitando a 10% (dez por cento) do valor contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Processo nº 11.516/2023

FLS: RUBRICA\_\_\_\_\_

b.7) As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

b.8) A Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA** – O vencedor do procedimento licitatório é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As condições de garantias do serviço seguem de acordo com a **Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**, especificamente em seus artigos 18 e 26.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.



Processo nº 11.516/2023

FLS: RUBRICA\_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**– São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária as despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 08.243.0017.2.179, FONTE: 170401, ND: 3.3.90.30.09.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 01 de março de 2024.

---

**Daniele Borges dos Santos Vignoli**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
Contratante

---

**PROMIX COMERCIAL LTDA.**  
Representante: Renata Bochud Felix  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_